

ATA Nº 176/DELI/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – 1ª PUBLICAÇÃO

OBJETO: Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme Françóia e Jeferson Santiago de Alencar.

DA REUNIÃO:

Data: 09 de junho de 2022

Considerando que parte da equipe que compõe a Comissão Especial de Seleção está inscrita no Projeto Piloto de Teletrabalho, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.**, protocolada sob o nº **18.808.513-0**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DO EMPREEND.	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR.	FASE DO EMPREENDIMENTO
Florestópolis - PR	57 casas	57 casas	Aprovação na análise de engenharia pela caixa

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Registra-se que após análise prévia realizada pela Divisão de Implementação de Programas, Memorando nº 209 – DVIP/DEPG - mov. 98, bem como pelo Departamento de Licitação, mov. 16, foram verificadas as inconsistências abaixo relacionadas:

1. Manifestação de Interesse:

- Na Manifestação de interesse apresentada, não consta em que fase o empreendimento se encontra. Em desacordo com o item 7.1.1 do edital;
- No mesmo documento, o número de unidades habitacionais disponibilizadas para a Cohapar no quadro discriminativo, é de 61 UH. Portanto, diverge das 57 UH informadas no quadro resumo e está em desacordo com o item 7.1.1 do edital;
- A assinatura presente na Manifestação de Interesse é apenas uma imagem sobre documento, não possuindo validade jurídica. Necessário encaminhar documento assinado com certificado digital ou assinado de forma física e digitalizado;

2. Ausência de Declaração expedida pela CAIXA, informando a conclusão da análise de engenharia. Em desacordo com o item 9.1. letra “a” do edital;

ATA Nº 176/DELI/2022

3. A Declaração, expedida pela COHAPAR, de inexistência de débitos perante a COHAPAR esteve vigente até 02/04/2022. Em desacordo com o item 9.1. letra “b” do edital;
4. No Projeto de Implantação apresentado, não consta aprovação da Prefeitura Municipal e localização do empreendimento. Em desacordo com o item 9.1. letra “c” do edital;
5. O Certificado referente ao FGTS foi apresentado com a data de validade expirado, descumprindo assim, o item 8.1, letra “e”, do edital;
6. Em consulta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) verificou-se que consta pendência junto Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Nova Fátima. Esclarecer e apresentar documentação pertinente;
7. Ausência da Declaração de ausência de Impedimento, descumprindo assim, o item 8.1, letra “g”, do edital.

Conforme previsto no item 11.4 do edital, o DELI promoveu diligência em 28/04/2022 (mov. 18) informando as inconsistências verificadas, bem como estabelecendo prazo para cumprimento, que encerraria dia 13/05/2022.

No entanto, no dia 13/05/2022, a empresa encaminhou e-mail, mov. 18, contendo parte dos documentos e solicitou prorrogação de prazo, visto que a Declaração de conclusão da análise de engenharia, emitida pela CAIXA, encontrava-se ainda pendente. Conforme item 11.4, do edital foi concedida a prorrogação até o dia 30/05/2022, no entanto, decorrido o prazo não houve retorno por parte da empresa.

Desta forma, conforme manifestado pela proponente, os documentos apresentados não atenderam integralmente as exigências do edital, porém, considerando o poder-dever da administração pública, os documentos foram analisados, sendo que a conclusão da Comissão Especial tomou por base a Nota Técnica 171/2022 – DVIP – mov. 31, abaixo transcrita, bem como a análise realizada pelo Departamento de Licitação:

Nota Técnica 171/2022 – DVIP:

“Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – CH Nº 01/2021 – CONSTRUTORA CASARIN EIRELI – FLORESTÓPOLIS/PR – 57 UH disponibilizadas para a Cohapar – Processo digital nº 18.808.513-0

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 7 e 9 do Edital e aos itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência.

Os documentos analisados foram apresentados pela CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.

EDITAL: ITEM 7 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	7.1.1.	SIM	97-100	19	NÃO SE APLICA

EDITAL: ITEM 9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

ATA Nº 176/DELI/2022

DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE DE ENGENHARIA	9.1.a.	NÃO	X	X	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE DE RISCO	9.1.a.	SIM	6	2	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DÉBITOS – COHAPAR	9.1.b.	SIM	119	29	08/07/2022
PROJETO IMPLANTAÇÃO – APROVADO PELA PREFEITURA	9.1.c.	SIM, MAS NÃO ATENDEU	8	2	NÃO SE APLICA
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	9.1.d.	SIM	9-10	2	24/08/2022
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3 – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
Nº UNIDADES DISPONIBILIZADAS – CONSTRUTORA / SPE	3.4. e 3.4.3	SIM	97-99	19	Mín. 20 UH Máx. 5.000 ¹ e % Município - Item 3.4
Nº UNIDADES POSSÍVEIS – MUNICÍPIO	3.4.1 e 4.	SIM	97-99	19	TABELA MUNICÍPIO – ANEXO VI ²
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 4 – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
VALOR ESTIMADO DE VENDAS ENQUADRADO NAS	4	SIM 128.000; 130.000	98-99	19	140.000 ³

ATA Nº 176/DELI/2022

POLÍTICAS HABITACIONAIS VIGENTES					
----------------------------------	--	--	--	--	--

¹Somatório de unidades habitacionais de todos os empreendimentos firmados da empresa junto à Cohapar não deve superar 5.000. ²Limite de unidades possíveis: Tabela Fundação João Pinheiro ou Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP.

³Valores máximos, conforme Tabela de Municípios presente na Circular Caixa nº 959 de 22/10/2021.

Observações:

Ausência de Declaração expedida pela CAIXA, informando a conclusão da análise de engenharia. Em desacordo com o item 9.1. letra “a” do edital.

No Projeto de Implantação apresentado, não consta aprovação da Prefeitura Municipal e localização do empreendimento. Em desacordo com o item 9.1. letra “c” do edital.

Conclui-se, portanto, que a CONSTRUTORA CASARIN EIRELI **NÃO CUMPRIU** os requisitos acima.”

DA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 8 do Edital, apresentados pela a CONSTRUTORA CASARIN EIRELI:

8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	MOV.	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"	NÃO SE APLICA	X	X
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	2, FLS. 10-14	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	2, FLS. 16	NÃO SE APLICA
CND FEDERAL	8.1 "d"	SIM	2, FLS. 17	22/08/2022
FGTS	8.1 "e"	SIM	22	10/06/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	2, FLS. 19	03/06/2022

ATA Nº 176/DELI/2022

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM	21	NÃO SE APLICA
COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM	2, FLS. 20	NÃO SE APLICA
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA	X	X

Conclui-se, portanto, que a EMPRESA. cumpriu os requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal, conforme item 8 do edital.

Registra-se, também, que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, da empresa licitante e de seu sócio majoritário, não verificando quaisquer impedimentos, com exceção do CNJ da empresa CASARIN, o qual constou pendência junto Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Nova Fátima. Tal situação foi informada à empresa quando da abertura de prazo para correções, ocasião em que a empresa se manifestou através de uma certidão explicativa na qual elucida que a pendência apontada sofreu efeito suspensivo da decisão agravada, por decisão colegiada em sede de embargos de declaração em recurso de apelação cível, ratificada esta decisão por liminar suspensiva prolatada em sede de recurso de agravo de instrumento, restando o registro positivo indevidamente presente na consulta. As certidões e documentos foram devidamente juntadas ao processo.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA CASARIN EIRELI**. haja vista o descumprimento do item 9.1, letras "a" e "c", do edital.

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **09/06/2022** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **16/06/2022**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

Assinado eletronicamente

Elizabeth Maria Bassetto
Presidente

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme França
Membro

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
Membro

Jeferson Santiago de Alencar
Membro (ausente)

Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Assinado eletronicamente

Bruno Costa Schroeder
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn176.2022JULGAMENTODEHABILITACAOCASARINFLORESTOPOLIS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Costa Schroeder** em 09/06/2022 15:33, **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 09/06/2022 16:16.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui** em 09/06/2022 15:09, **Harisson Guilherme Francoia** em 09/06/2022 15:15, **Elizabete Maria Bassetto** em 09/06/2022 15:54.

Inserido ao protocolo **18.808.513-0** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/06/2022 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

7474036b51d2b1aad0c22162df86364a.